



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

02

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2356/2018

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Tijucas – FME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de ampliar e melhorar as condições financeiras e gerenciais dos recursos vinculados ao ensino básico municipal, oriundo da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, a ser executado, controlado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

§ 1º O FME será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, tendo o Secretário de Educação como ordenador das despesas.

§ 2º O FME integrará a Lei Orçamentária Anual como uma Unidade Orçamentária do Órgão: Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º São atribuições do administrador do FME:

I – Registrar o ingresso dos recursos em contas de receita correspondente, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual, observando o código contábil da origem e destinação vinculada dos recursos;

II – Requisitar à Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Compras, a contratação das necessidades do FME, ordenar o empenho das despesas com indicação da fonte de financiamento;

III – Autorizar o pagamento das despesas do FME depois da sua regular liquidação;

IV – Assinar em conjunto com chefe do Departamento Financeiro, cheque ou ordem de transferência financeira em favor de fornecedores de bens e serviços para o FME;

V – Com o apoio do Departamento Financeiro, realizar a aplicação das disponibilidades de caixa no mercado financeiro;

VI – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo FME;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

03

VII – Controlar a execução orçamentária e financeira de forma a preservar o equilíbrio de caixa em todas as fontes de recursos;

VIII – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, desdobrar a receita prevista em cada uma das fontes de recursos em metas mensais de arrecadação e ao final de cada bimestre avaliar o cumprimento dessas metas para, se for o caso, propor ao Prefeito a edição de decreto de limitação de empenho para as dotações financiadas com recursos cuja meta de arrecadação não foi alcançada;

IX – No mesmo prazo indicado no inciso VIII deste artigo, apresentar ao Prefeito a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dos recursos do FME;

X – Propor ao Prefeito a abertura de créditos adicionais com indicação das fontes de recursos a serem utilizadas;

XI – Com base nos dados da execução orçamentária elaborar demonstrativo mensal do cumprimento dos gastos mínimos de:

a) 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

b) 60% das receitas do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício;

c) aplicação no exercício de pelo menos 95% das receitas do FUNDEB, com o propósito de monitorar o cumprimento dessas exigências legais e dar conhecimento ao Conselho Municipal de Educação;

XII – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações de receita e despesa e a prestação de contas do FME;

XIII – Manter a contabilidade do FME organizada, observando as disposições legais constantes da Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 9394/96, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e normas editadas pelo Tribunal de Contas;

XIV – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feitos para a educação.

Art. 3º São recursos do FME:

I – Transferências de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e outros Órgãos do Governo Federal;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

09

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

II – Transferências de recursos oriundos do Orçamento do Estado de Santa Catarina destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico do Município de Tijucas;

III – Os recursos oriundos da aplicação mínima de 25% das receitas resultantes de impostos de que trata o artigo 212 da Constituição Federal;

IV – O produto de convênios, acordos ou ajustes firmados com outras entidades financiadoras;

V – O produto da alienação de bens adquiridos com recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico;

VI – Doações em espécie feitas diretamente ao FME;

VII – Os rendimentos e os juros de aplicações das disponibilidades de caixa dos recursos vinculados ao FME.

Art. 4º As despesas do FME é constituída de:

I – Financiamento total ou parcial de programas e ações relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino básico municipal;

II – Gastos com pessoal vinculados a programas e ações relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino básico municipal;

III – Serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas na execução de programas e ações relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino básico municipal;

IV – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários à execução de programas e ações relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino básico municipal;

V – Construção, ampliação, reforma e aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de ensino básico;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de ensino básico;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos relacionados ao ensino básico;

VIII – Outras despesas relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino básico.

Art. 5º Constituem ativos do FME:



3



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

05

I – As disponibilidades de caixa de recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico;

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao FME;

IV – Bens móveis e imóveis recebidos em doação, com ou sem ônus, destinados ao FME.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FME.

Art. 6º Constituem passivos do FME as obrigações com fornecedores, recursos de terceiros em poder do FME na forma de consignações, empréstimos por antecipação de receita do FME, dívida fundada oriunda de financiamento de obras e serviços da educação e obrigações de qualquer natureza que porventura venha assumir para a manutenção do FME.

Art. 7º O orçamento do FME integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

Art. 8º A contabilidade do FME será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, produzir informações fidedignas para orientar as tomadas de decisões, interpretar, analisar os resultados obtidos e alcançar o seu objetivo de evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária.

Art. 9º O FME terá vigência ilimitada.

Art. 10. As ações de governo constante da Lei Orçamentária Anual para 2018 relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e já em execução, permanecerão durante o exercício de 2018 vinculadas à Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, mas entendido como se Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Básico fosse.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 25 de junho de 2018.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

APROVADO

EM 25/06/2018 Votação Unânime

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 09/07/2018

1º Secretário

Secretário



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

06

**MENSAGEM E IMPACTO FINANCEIRO AO PROJETO DE PROJETO DE
LEI Nº 2356/2018.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores o projeto de lei nº 2356/2018, que Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica e dá outras providências.

1. MENSAGEM

Considerando a necessidade de disciplinar os mecanismos e formas de garantia, aos entes governamentais, do direito de escolha do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para manutenção e movimentação das contas únicas e específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as atribuições dos agentes financeiros do FUNDEB, em relação à distribuição dos recursos e manutenção das contas únicas e específicas desse Fundo, mediante a necessidade de operacionalizar a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do FUNDEB, e ainda, diante de se estabelecer procedimentos inerentes ao levantamento de dados e informações necessárias à realização do ajuste de contas anual do FUNDEB a Secretaria do Tesouro Nacional conjuntamente com Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação publicaram a Portaria Conjunta nº 2, de 15 de janeiro de 2018 que em síntese obriga abertura de CNPJ do órgão responsável pela Educação, no âmbito dos respectivos entes governamentais, sendo necessária a criação de um Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica, onde serão contabilizados os recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que manterá sistema operacional destinado a processar e distribuir os valores devidos a cada ente governamental beneficiário, em conta bancária única e específica, instituída para essa finalidade.

06



MUNICÍPIO DE TIJUCAS Gabinete do Prefeito

01

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Depois de muitas discussões sobre as formas de criação do CNPJ Próprio da Secretaria da Educação, de acordo com a Portaria 02/2018, nos deparamos com diversos problemas, inclusive com a forma sugerida pela própria Receita Federal - tratar como filial ou matriz.

Desta forma, como o prazo estabelecido vence no final de julho, foi recomendado pelos técnicos da GRANFPOLIS - Associação dos Municípios da Grande Florianópolis que fosse criado o Fundo Municipal de Educação.

Com a criação do fundo, ficam dispensadas as "obrigações acessórias" que existiriam se fosse criado o CNPJ na forma de "Matriz" ou "Filial".

Também, não teremos problemas com DCTF's em atraso, pois o instrumento legal será a Lei de Criação do Fundo, com sua data de publicação.

A sua operacionalização será como Unidade Orçamentária e não Unidade Gestora, não alterando significativamente a forma de trabalho que existe hoje, alterando apenas a assinatura dos pagamentos no banco.

2. IMPACTO FINANCEIRO

Quanto ao impacto financeiro o art. 16, inciso II, exige, por parte do ordenador de despesas, declaração expressa de que o aumento de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual.

O próprio artigo 16, em seu § 1º, já traz a definição do que seja "adequada com a lei orçamentária anual".

Portanto, para a despesa ser realizada, deverá estar adequado à existência de dotação específica e suficiente, ou abrangida por crédito genérico, para se efetivar a ação, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites orçamentários previstos para o exercício.

A norma define como despesas adequadas com a LDO aquelas despesas normais e suficientemente dotadas ou abrangidas por crédito genérico, que seria aquele aberto com outros no curso do exercício, de forma que somadas as



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

08

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

despesas da mesma espécie (corrente e de capital) previstas no programa de trabalho sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos para o exercício.

Para a devida observância do preceito legal comentado é necessário que seja declarado que o acréscimo dos gastos enquadra-se na previsão financeira da administração do órgão.

Segundo essa análise, a determinação constante do dispositivo em tela foi imposta pela LRF para que não se realizem despesas à vontade, devendo ser autorizadas somente as despesas que estiverem dentro dos limites da dotação, no intuito de evitar que não sejam gastos mais recursos do que se pode, ou seja, não se gaste mais do que está disponível nos cofres públicos, pois as despesas devem estar adequadas aos recursos efetivamente arrecadados.

Assevera-se que a prescrição legal não está estipulando regras para toda e qualquer despesa efetuada pelo Município, pois aquelas já consignadas na lei orçamentária não se submetem aos novos requisitos impostos pelo dispositivo sob análise, assim, a obrigação é apenas para aumento de despesas advindas da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, entendidas aquelas derivadas das alterações orçamentárias que se materializam por meio da abertura dos créditos adicionais ou do remanejamento de dotação, da transposição e da transferência, instrumentos estabelecidos pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina manifesta-se no mesmo sentido, quando afirma:

Entende-se que a demonstração do impacto financeiro e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes é exigível apenas para aumento de despesas originadas na criação, expansão e aperfeiçoamento de ação promovida no curso da execução de um orçamento, necessitando modificação orçamentária (créditos adicionais), já que para as despesas consignadas no orçamento já houve demonstração do impacto e da compatibilidade com o PPA e LDO no momento da elaboração e aprovação do orçamento. (SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. ed. rev. e ampl. Florianópolis: TCE-SC, 2002. 178 p.)

Não restam duvidas, que ação governamental prevista no projeto de lei nº 2356/2018, não altera a previsão orçamentaria prevista no atual orçamento, a



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

operacionalização do Fundo será como Unidade Orçamentária e não Unidade Gestora, não alterando significativamente a forma de trabalho que existe hoje, alterando apenas a assinatura dos pagamentos no banco, não havendo nesta ação qualquer acréscimo de despesa, consequentemente dispensa a demonstração do impacto orçamentário-financeiro, porque se encontra evidenciado na LOA, havendo no caso, apenas adequação, como bem estabelece o art. 10. do projeto de lei em apreço, aqui destacado:

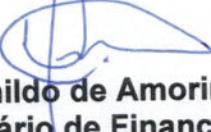
Art. 10. As ações de governo constante da Lei Orçamentária Anual para 2018 relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e já em execução, permanecerão durante o exercício de 2018 vinculadas à Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, mas entendido como se Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Básico fosse.

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que o projeto de lei que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Tijucas tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, renovamos a Vossas Excelências os protestos de alta consideração.

Tijucas (SC), 25 de junho de 2018.


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município


Rosenildo de Amorim
Secretário de Finanças


Edson Luiz Rosa
Contador do Município



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**

Gabinete do Prefeito

010

Ofício nº 192/GAB/2018

Tijucas (SC), 26 de junho de 2018.

**Ao
Excelentíssimo Senhor
Juarez Soares
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de lei nº 2356/2018, que Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica e dá outras providências, para a devida análise e aprovação em regime de urgência na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tijucas.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


**Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município**

[Imprimir](#) [Fechar](#)

011

Câmara Municipal de Tijucas - SC - Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000093	Autenticação: 02018/06/29000093
Número / Ano	000093/2018
Data / Horário	29/06/2018 - 09:52:17
Assunto	OFICIO 192.GAB.2018 - ENCAMINHA PROJETO DE LEI 2356.2018
Interessado	PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	OFÍCIO INTERNO - USO DA SECRETARIA CÂMARA
Número Páginas	9
Comprovante emitido por	Gustavo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Setor Legislativo

012

Memorando nº. 037/2018/SELEG

Tijucas/SC, 29 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Soares
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Encaminhamento de Projeto

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2356/2018, para análise e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 29/06/18 HORA: ____:
NOME: Daiane
ASSINATURA: Gustavo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



013

PARECER Nº 054/2018
PROJETO DE LEI Nº 2356/2018
INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER EM CONJUNTO.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, RECEBE-SE o Projeto de Lei nº 2356/2018 para encaminhamento legislativo nos termos regimentais:

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT);
- c) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica); e
- d) Encaminha-se ao jurídico para parecer.

Registre-se.

Publique-se.

Tijucas, 03 de julho de 2018.

JUAREZ SOARES
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1ª Secretária

RUDNEI DE AMORIM
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2ª Secretária

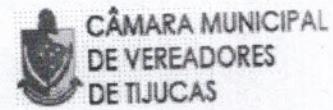
Assunto:

DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETOS

De Câmara Municipal de Tijucas/SC <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>
Cláudio Tiago Izidoro <gab.claudioneagao@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói
Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói
Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú
Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle
<gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo
<fernanda.melo@brturbo.com.br>, Fernanda Melo
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes
<gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares
<gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas
<gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> 4 mais...

Para:

Data 12/07/2018 21:05



OB-P

- 18 - PROJETO DE LEI - FERNANDA MELO - Canudinhos.doc (52 KB)
- PROJETO DE LEI 2356.2018.pdf (3.0 MB)

Olá,

segue distribuição em avulso dos seguintes Projetos:

PROJETO DE LEI Nº 18/2018

PROJETO DE LEI Nº 2356/2018

Att.

Ricardo Alexandre Vieira

Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



014

Memorando Circular nº. 003/2018

Tijucas/SC, 16 de Julho de 2018.

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOFF
Comissão de Educação Cultura Juventude Direitos Humanos - CEDH

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação aos Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira e Comissão de Educação Cultura Juventude Direitos Humanos.

Senhores Membros das Comissões,

A Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira e Comissão de Educação Cultura Juventude Direitos Humanos da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 18 de julho de 2018, no horário das 9h e 00min, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação do projeto **2356/2018**.

Respeitosamente,

Vilson Natalio Silvino
Presidente CCJ

Rudnei de Amorim
Presidente CFOFF

Elizabete Mianes da Silva
Presidente CEDH



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



015

Ata da reunião para deliberação do projeto 2356/2018.

Ás 9 horas do décimo oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito reuniram-se os Membros da **Comissão de Constituição e Justiça** sendo, Vilson Natalio Silvino (Presidente), Maria Edésia da Silva Vargas (Membro) e Claudio Tiago Izidoro (Membro) a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fisc. Financeira** sendo, Rudnei de Amorim (Presidente), Claudio Tiago Izidoro (Membro) e Ecio Hélio de Melo (Membro) e **Comissão de Educação Cultura Juventude Direitos Humanos** sendo, Elizabete Mianes da Silva (Presidente) Ecio Hélio de Melo (Membro) e Vilson Natalio Silvino (Membro), secretariado pelo presidente da **Comissão de Constituição e Justiça**, todos com o objetivo de discutir acerca do **Projeto de Lei 2356/2018**. Colocando em discussão o parecer do relator Claudio Tiago Izidoro ao **Projeto de Lei 2356/2018**, com a ementa em sua ementa trás o seguinte conteúdo “**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de iniciativa do Poder Executivo, Submetida à votação, a proposição em pauta obteve aprovação consensual verificando-se a unanimidade de votos.

Nada mais havendo a ser tratado, os Presidentes Vilson Natalio Silvino, Rudnei de Amorim e Elizabete Mianes da Silva encerraram a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos as respectivas Comissões, sendo assim lavrei a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Comissão de Constituição e Justiça

Vilson Natalio Silvino
Presidente

Maria Edésia da Silva Vargas
Membro

Claudio Tiago Izidoro
Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Fisc. Financeira

Rudnei de Amorim
Presidente

Claudio Tiago Izidoro
Membro

Ecio Hélio de Melo
Membro

Comissão de Educação Cultura Juventude Direitos Humanos

Elizabete Mianes da Silva
Presidente

Ecio Hélio de Melo
Membro

Vilson Natalio Silvino
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



016

Projeto de lei nº 2356/2018.

Parecer em Conjunto

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 18 de julho de 2018, às 9 horas, o presidente da **Comissão de Constituição e Justiça** vereador Vilson Natalio Silvino, o presidente da **Comissão de Finanças, Orçamento e Fisc. Financeira** vereador Rudnei de Amoim e a Presidente da **Comissão de Educação Cultura Juventude Direitos Humanos** vereadora Elizabete Mianes da Silva, designaram o vereador Claudio Tiago Izidoro para a relatoria do Projeto de lei nº 2356/2018.

1- Relatório

Recebo o Projeto de Projeto de lei nº 2356/2018, para relatoria, devidamente designado pelo presidente da **Comissão de Constituição e Justiça** vereador Vilson Natalio Silvino, o presidente da **Comissão de Finanças, Orçamento e Fisc. Financeira** vereador Rudnei de Amoim e a Presidente da **Comissão de Educação Cultura Juventude Direitos Humanos** vereadora Elizabete Mianes da Silva, passando ao parecer.

A proposição do executivo **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

É o relato



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



017

2 – Parecer

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade e economicidade, de igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange a juridicidade, a proposição está em conformidade ao direito, respeitando a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Município a Lei Orçamentaria Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias Municipal, porquanto não violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionadas específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe como nossa concordância como forma de proporcionar uma melhor gestão dos recursos disponíveis pelo Governo federal e Estadual disponíveis ao nosso município.

3 - Voto

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais e financeiras, o parecer deste Relator é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

Tijucas (SC), 18 de julho de 2018.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Claudio Tiago Izidoro
Relator

018

Comissão de Constituição e Justiça

Vilson Natalio Silvino
Presidente

Maria Edésia da Silva Vargas
Membro

Claudio Tiago Izidoro
Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Fisc. Financeira

Rudnei de Amorim
Presidente

Claudio Tiago Izidoro
Membro

Ecio Hélio de Melo
Membro

Comissão de Educação Cultura Juventude Direitos Humanos

Elizabete Mianes da Silva
Presidente

Ecio Hélio de Melo
Membro

Vilson Natalio Silvino
Membro